



# JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

PROCESSO N°: 4086/2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, por intermédio do (a) Pregoeiro/Agente de Contratação HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES, designado (a) pela PORTARIA DIGER N° 56, DE 23 DE FEVEIRO DE 2023, torna público, que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, IN SEGES/ME Nº 73/2022, Decretos nºs 11.246/2022 e 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.078/1990 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ENTREGA DO EDITAL: Dia 17/01/2024, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

DATA DE ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da entrega do Edital, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço do lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 31/01/2024, às 09h00 (nove horas) - Horário de Brasília/DF.

LOCAL: <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

CÓDIGO UASG: 080003





# JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação do serviço de suporte técnico e atualização tecnológica dos componentes da solução integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (ITSM IT Service Management) IFS Assyst Enterprise e da ferramenta de gestão de ativos (ITOM IT Operations Management) em uso no TRT da 8ª Região , conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos no ANEXO I Termo de Referência.
- 1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações constantes do ANEXO I
  Termo de Referência deste Edital e as previstas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerão as primeiras.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **2.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 2.1.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **2.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **2.1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.1.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- **2.3.1.** O uso de senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT 8ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. Como requisito para participar neste Pregão, a licitante deverá efetivar, em campos próprios do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- **2.5.1.** Declaração quanto à ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como quanto ao pleno cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- **2.5.2.** Declaração quanto à inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, no sentido de que a Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- **2.5.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- **2.5.5.** Declaração Independente de Proposta, conforme modelo disponível no sistema Compras Governamentais.
- **2.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.7. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.
- 2.8. Não poderão participar deste Pregão:
- 2.8.1. Sociedade empresária ou Empresário individual impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **2.8.2.** Sociedade empresária ou Empresário individual suspenso (a) de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT 8ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.8.3. Sociedade empresária ou Empresário individual declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.8.4. Sociedade empresária ou Empresário individual cujo objeto social não





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

seja pertinente e compatível com o objeto do presente Pregão;

- 2.8.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **2.8.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.7. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho/cooperativas de mão de obra, caso:
- a) haja a necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e/ou habitualidade entre os trabalhadores cooperados e o licitante a ser contratado;
- b) não tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, compatíveis com o objeto a ser licitado;
- c) a prestação do objeto não atenda aos objetivos sociais da cooperativa; e/ou
- d) não estejam em conformidade com a Lei n. 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e a Lei n. 12.960/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho.
- 2.8.8. Sociedade empresária ou Empresário individual que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **2.8.8.1.** Não se enquadram no impedimento definido neste subitem, as empresas em recuperação judicial que apresentarem <u>certidão</u> emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, onde <u>comprove estar apta economicamente a participar de procedimento licitatório</u>.
- 2.8.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.8.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.8.11. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)/apenso(s);
- 2.8.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14° da Lei n° 14.133, de 2021, no que for aplicável ao objeto desta licitação, onde se normatiza que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 2.8.12.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.12.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.12.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive em face do licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (§ 1°, Art. 14, Lei n° 14.133/2021).





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- 2.8.12.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.12.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.8.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.8.14. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/98;
- 2.8.15. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **2.9.** Como condição para participação no Pregão, a licitante <u>assinalará "sim"</u> <u>ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico</u>, relativo às seguintes declarações:
- **2.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  $3^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 2.9.1.1. Como o objeto desta licitação não é exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" em nada impedirá o prosseguimento no certame;
- **2.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **2.9.5.** Que <u>não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo</u> menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 2.9.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16 de setembro de 2009.
- 2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.11. Considerando o artigo 5°, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que consagra poder/dever à Administração de garantir a razoável duração do processo administrativo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação; considerando o respeito ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do artigo 5°, incisos LIV e LV, da Constituição da República; considerando a adequação entre meios e fins estritamente necessários ao atendimento do interesse público (artigo 2°, parágrafo único, inciso VI, da Lei n. 9.784/1999); considerando, finalmente, o princípio do julgamento objetivo (artigo 5°, "caput", da Lei n. 14.133/2021) e a possibilidade de a Administração





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

estipular, previamente, condições editalícias, o LICITANTE que participar do certame toma ciência de que, caso seja contratado, deverá dispor de um endereço de **e-mail válido**, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo direto de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

#### 3. DA VISTORIA.

3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme consta do subitem 5.23.1 do Anexo I - Termo de Referência.

### 4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- **4.2.** A licitante deverá <u>encaminhar proposta</u>, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) <u>O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021;
- 4.4.1. A falsidade da declaração de que trata este subitem sujeitará o





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

- **4.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- **4.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- **4.7.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação quando solicitados caso constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **4.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação quando solicitada, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.
- **4.9.** Até à abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.
- **4.10.** As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **4.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem a convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.
- **4.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- **4.13.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **4.14.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **4.15.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **4.16.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.17.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea acima.
- **4.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **b)** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, a ser conduzida pelo Pregoeiro(a), dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital., no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **5.2.** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **5.3.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **5.4.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- **6.1.** O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, nos temos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, motivadamente, aquelas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem/apresentarem os requisitos e especificações técnicas
  pormenorizadas estabelecidas neste Edital em seu ANEXO I Termo de
  Referência;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento
  estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- ${f V}$  apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.1.1. O(A) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRT 8ª ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.1.3.** A desclassificação será sempre **fundamentada** e **registrada** no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.1.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.1.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.1.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **Art. 60 da Lei nº 14.133/2021** no que for aplicável ao objeto desta licitação e da forma eletrônica de sua realização, na seguinte ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e
  mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- **7.2.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sendo o valor base do certame o máximo aceitável estimado por esta administração no item 10 do ANEXO I TERMO DE RERERÊNCIA.
- 7.2.1. A <u>etapa de lances</u> da sessão pública terá <u>duração de dez minutos</u> e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema <u>quando houver lance</u> <u>ofertado nos últimos dois minutos</u> do período de duração da sessão pública.
- **7.2.2.** A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de <u>lances intermediários</u>.
- **7.2.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.2.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- **7.2.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. (Observar Art. 60/Lei nº 14.113/2021)
- **7.6.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do MENOR lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- **7.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.7.1.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.8. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor/percentual for considerado inexequível.
- **7.9.** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **7.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- **7.11.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o <u>reinício</u> da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações (§ 4°, Art. 56, Lei n° 14.133/2021).
- **7.11.1.** Após o <u>reinício</u> previsto neste subitem, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

### 8. DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A).

- **8.1.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.2.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.3.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- **9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:**
- **9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita neste item do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta





### JUSTIÇA DO TRABALHO

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.2.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor máximo aceitável para a contratação e a licitante for considerada habilitada.

#### 10. DA NEGOCIAÇÃO.

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, <u>contraproposta</u> diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, quando for o caso, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.1.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.4. Conforme consta do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 73/2022, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação/pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 dessa mesma Instrução, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.
- 10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

- 11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação no sistema do anexo pelo pregoeiro(a), envie a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme o Anexo II Modelo de Proposta Escrita, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- 11.1.2. A proposta comercial a ser encaminhada deverá também ser apresentada na forma e requisitos indicados nas alíneas seguintes:
- a) De preferência impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) Fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico e conter a razão social da licitante, o CNPJ, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e e-mail, se houver, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho, formalização do contrato e posterior pagamento;
- c) Declarar nome, estado civil, profissão, n° do CPF e RG, domicílio, telefone, fax, e-mail e cargo na empresa da pessoa que ficará responsável pela assinatura do contrato;
- d) Declarar concordância com o prazo de entrega, como também, com as demais condições previstas no **Termo de Referência**, **Anexo I** deste Edital.
- e) Declarar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- **e.1)** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de validade da mesma;
- f) Conter descrição detalhada do(s) item(ns) proposto(s), atendendo aos quantitativos e às especificações mínimas descritas no Anexo I Termo de Referência e em seu(s) anexo(s)/apenso(s), indicando os números de identificação dos objetos ofertados.
- 11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável para a contratação neste Edital e em seu(s) anexo(s)/apenso(s), observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e em relação à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.3.1. O(A) Pregoeiro(a) <u>poderá solicitar parecer de técnicos</u> pertencentes ao quadro de pessoal do TRIBUNAL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos valores máximo aceitável ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.5.1. É indício de inexequibilidade das propostas <u>valores inferiores a 50%</u> (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que só será considerada <u>após diligência do pregoeiro</u>, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.6. Erros e omissões existentes nas propostas comerciais inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do(a) Pregoeiro(a), desde que nenhum dos preços finais





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

ofertados para cada um do(s) item(ns) sofra(m) acréscimo(s).

- 11.6.1. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro e/ou que:
- a) contiver <u>vícios insanáveis</u>;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis, conforme consta do subitem 11.5 acima, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração nos termos das **alíneas do subitem 11.5.1** acima;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seu(s) anexo(s)/apenso(s), desde que insanável.
- 11.7. Para efeito de aceitação da melhor proposta comercial, somente serão consideradas no preço proposto duas casas decimais, para os valores unitários e totais.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviar a proposta ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### 12. DA HABILITAÇÃO.

- 12.1. A habilitação parcial das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos níveis de validade I, II, III, IV e VI, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.1.2. É dever e responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ( $\underline{\text{IN }}$   $\underline{\text{n}}^{\circ}$   $\underline{\text{3/2018}}$ ,  $\underline{\text{art. }}$   $\underline{\text{7}^{\circ}}$ ,  $\underline{\text{caput}}$ ), para que estejam consistentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada/ajustada/retificada.

- **12.1.3.** O descumprimento do subitem acima poderá implicar na  $\frac{\text{inabilitação/desclassificação}}{\text{do licitante}}$ ,  $\frac{\text{exceto}}{\text{exceto}}$  se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **12.1.4.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao <u>licitante melhor classificado</u>.
- 12.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar referentes aos requisitos técnicos de qualificação da licitante:
- a) apresentação de Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de contrato(s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do serviço a ser contratado ou Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de contrato(s) no quantitativo mínimo de 1 (um) contrato(s).
- **b)** Ficam vedadas as exigências de quantidades mínimas de atestados ou declarações de capacidade técnica e/ou prazos máximos com relação às datas em que foram expedidos;
- c) O licitante tem a liberdade de apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão;
- d) Cabe à Comissão de Licitação, durante o exame da documentação de habilitação, analisar o conteúdo dos atestados e pronunciar-se quanto à suficiência deles, podendo concluir, motivadamente, com base em critérios objetivos já prefixados neste edital, que o somatório dos atestados apresentados por um único licitante não é suficiente para habilitá-lo, ou, da mesma forma, habilitar licitante que apresente um único atestado;
- e) Comprovação de <u>patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)</u> do valor máximo aceitável da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;
- e.1) Conforme consta do inc. I, Art. 69, Lei n° 14.133/2021, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado quanto ao 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na forma das normas aplicáveis ao caso;
- e.1.1) O Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos (§ 6°, Art. 69, Lei n° 14.133/2021).
- e.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme reza o § 1°, Art. 65, Lei n° 14.133/2021.
- f)A <u>certidão negativa de falência</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em Consulta Cadastro Nível VI Qualificação Econômico-Financeira, devendo ser verificado o registro dos dados referentes à





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

Certificação de Falência / Recuperação, (Código de Controle da Certidão, Data da Emissão e Data de Validade).

- **f.1)** Na <u>ausência de total documento no SICAF</u>, a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas, conforme art. 4° da Lei Federal n° 5.764, de 6 de dezembro de 1971.
- g) <u>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa</u>, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2:00h, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, cujo prazo poderá coincidir com aquele previsto no subitem 11.1 deste Edital.
- **12.4.** O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.4.1. O pregoeiro, verificará durante a fase de habilitação da empresa, nos termos do acórdão 1793/2011 do TCU:
- a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP/CGU;
- **b)** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ**;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>);
- d) A composição societária das empresas a serem contratadas no sistema Sicaf a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
- 12.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Licitante a existência de <u>Ocorrências Impeditivas Indiretas</u>, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.4.2.2. A <u>tentativa de burla</u> será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.4.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

desclassificação.

- 12.4.3. <u>Constatada a existência de sanção</u>, o Pregoeiro/licitante reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.5. Os documentos que <u>não estejam contemplados no SICAF</u>, inclusive os relativos à regularidade da documentação vencida, <u>deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços readequada</u> de que cuida o subitem 11.1 ou nos moldes do 12.13 deste edital.
- 12.6. Em caráter de diligência, <u>os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento</u>. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na **Tv. Dom Pedro I**, **Bairro do Umarizal**, n° 746, 2° andar, ANEXO/BLOCO IV, bairro do Umarizal, CEP 66.050-100, Belém/PA.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.11.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior <u>implicará decadência do direito à contratação</u>, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a <u>assinatura do contrato</u> ou revogar a licitação.
- 12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação, sob pena de inabilitação.
- **12.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ( $\underline{\text{IN n}} \circ 3/2018$ , art.  $4^{\circ}$ ,  $\underline{\$1}^{\circ}$ , e art.  $6^{\circ}$ ,  $\underline{\$4}^{\circ}$ ).
- 12.15. A <u>existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e</u>





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 12.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado, apenas, da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.16.1. Quanto à apresentação do <u>balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais (Inc. I, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)</u>, salvo exceção prevista no § 6º desse mesmo dispositivo (b.1.1 acima), não estará dispensado, uma vez que, em decorrência do **Princípio de Especificidade**, sendo a Lei nº 14.133/21 mais específica na seara das licitações e contratos, deverá esta ser aplicada ao caso concreto dessa natureza, não havendo nenhum previsão de benefício dessa natureza em seu Art. 69 que possui rol taxativo.
- 12.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO I Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado que não seja ME/EPP.
- 12.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.19. Na <u>análise dos documentos de habilitação</u>, a comissão de contratação <u>poderá sanar erros ou falhas</u>, que <u>não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica</u>, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.21. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos (Art. 68 da Lei 14.133/2021):
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional
  da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do
  domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- 12.21.1. A comprovação das habitações previstas nos **itens III a V** deste subitem deverá ser feita na forma da legislação específica ou mediante a





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

perfeita regularidade da **certidão SICAF** prevista no **subitem 12.1** deste item; **12.21.2.** Todos os documentos previstos nos incisos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§ 1°, **Art. 68 - Lei 14.133/2021)**.

- 12.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### 13.DO ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES.

13.1. Todos os documentos exigidos para fins de PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser disponibilizados, conforme consta do (SUB)ITEM 4; salvo as exceções previstas nos subitens 11.1, 11.10 e 12.13 deste edital.

### 14. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. Não se aplica a este Pregão.

#### 15. DO RECURSO.

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2. O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **15.2.1.** Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.3. Uma vez <u>admitida a intenção de recurso</u>, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término desse prazo do recorrente ou da intimação pessoal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. O recurso dar-se-á em fase única e será <u>dirigido à autoridade que tiver</u> editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual <u>poderá reconsiderar</u> sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, <u>nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação à autoridade superior</u>, a qual <u>deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis</u>, contado do recebimento dos autos.
- 15.4.1. A apreciação dar-se-á em fase única.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- **15.5.** A interposição de recurso referente ao <u>julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.</u>
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7.0 <u>recurso e o pedido de reconsideração</u> terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 15.10. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a AUTORIDADE SUPERIOR autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **15.11.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 16.1. Observando o Art. 44/IN SEGES/ME n.º 73/2022, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à <u>AUTORIDADE SUPERIOR</u> para <u>adjudicar o objeto e homologar o procedimento</u>, que ainda, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- **16.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) **LOTE ÚNICO**.

### 17. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A) /AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

- 17.1. Caberá(ão) ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 14 do Decreto n° 11.246/2022 que regulamenta o disposto no art. 8°, §3° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 17.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 17.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o saneamento da proposta por conta de erros formais ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 18. DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- 18.1. À PRESIDÊNCIA caberá:
- 18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **18.1.2. Adjudicar** o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
- **18.1.3.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- 18.1.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 18.1.5. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.2. A autoridade superior poderá <u>revogar</u> o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá <u>anular</u> por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados na forma do CAPÍTULO XV da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;
- 18.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
- 18.3.1. O <u>motivo determinante para a revogação</u> do processo licitatório deverá ser <u>resultante de fato superveniente devidamente comprovado</u>.

### 19. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

- 19.1. Realizados os procedimentos de que trata o item anterior, o Tribunal convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade da sua proposta, para assinatura do Termo de Contrato Anexo III, deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser <u>prorrogado</u> uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.
- 19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 19.4. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), quando a convocada não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

- 19.5.1. A regra do subitem anterior **não se aplica** ao se convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que <u>acima do preço do adjudicatário</u>.
- 19.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto deste contrato em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos termos dos §§ 2° e 4°, Art. 90, Lei 14.133/2021.

### 20. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AS LICITANTES.

- **20.1.** Com fundamento no **Artigo 155 da Lei nº 14.133/2002** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRT 8ª, pelo **prazo máximo de até 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que:
- **20.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **20.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.2. Será declarada a inidoneidade da Licitante para licitar ou contratar com toda Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando incidir nas hipóteses previstas no subitem 20.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e ainda, nas seguintes hipóteses:
- **20.2.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.2.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **20.2.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **20.2.5.** praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 20.3. A licitante vencedora e as demais licitantes classificadas, encontramse sujeitas, de igual forma, às sanções previstas no Contrato, decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
- 20.4. Sem prejuízo da **penalidade disposta no subitem 20.1**, será aplicada à licitante que cometer quaisquer das infrações dispostas no citado subitem, a penalidade de multa de 10% sobre o valor anual estimado do contrato.
- 20.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.





# JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

### 21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- 21.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ato convocatório/edital de licitação deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <a href="mailto:cpl@trt8.jus.br">cpl@trt8.jus.br</a>, por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo fazê-lo <a href="mailto:até">até</a> 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.
- 21.1.1. A(s) resposta(s) à(s) impugnação(ões) ou ao(s) pedido(s) de esclarecimento será(ão) divulgada(s) em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e disponibilizadas nesse mesmo prazo no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso Livre > Pregões > Agendados para conhecimento dos fornecedores e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- **21.2.** As **impugnações** não possuem efeito suspensivo dos prazos previstos neste Edital.
- **21.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

Exercício Orçamentário	2023					
Processo Administrativo	4086/2023					
Programa	ama 167953 Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação					
Fonte	1000000000					
Elemento de Despesa	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
Descrição	FAVORECIDO: PREGÃO ELETRÔNICO  OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITSM - IT SERVICE MANAGEMENT) ¿ IFS ASSYST ENTERPRISE - E DA FERRAMENTA DE GESTÃO DE ATIVOS (ITOM - IT OPERATIONS MANAGEMENT) EM USO NO TRT DA 8º REGIÃO, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2023.  EMPENHO: GLOBAL.  TIPO DE EMPENHO: GLOBAL  VALOR PARA 30 MESES: R\$ 4/3.348,25  VALOR MENSAL: R\$ 15.778,282  IMPACTO DAS COMPETÊNCIAS: DEZEMBRO DE 2023.					
Valor	R\$ 15.778,28					
Saldo						

Itens da Adequação							
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total		
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO (ITSM - IT SERVICE MANAGEMENT) ¿ IFS ASSYST ENTERPRISE - E DA FERRAMENTA DE GESTÃO DE ATIVOS (ITOM - IT OPERATIONS MANAGEMENT) EM USO NO TRT DA 8º REGIÃO, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2023.	07	1,00	R\$ 15.778,28	R\$ 15.778,28		

#### 23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

- 23.1. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do TRT da 8ª Região.
- 23.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).
- **23.1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.1.3. O horário de expediente desta Justiça Especializada é de 08:00h às
- 23.2. A participação nesta licitação e a apresentação da proposta implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu(s) anexo(s)/apenso(s), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 23.3. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **23.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.5.** A cotação levada em consideração para efeito de julgamento é de exclusiva responsabilidade da licitante.
- 23.6. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação,





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Tribunal porventura julgar necessários.

- 23.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- **23.8.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.
- **23.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.10.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **23.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu(s) anexo(s)/apenso(s), excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.12. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **23.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.14.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **23.16.** O T.R.T. da Oitava Região poderá **anular** o certame, por vício de legalidade, ou **revogá-lo**, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a **Lei nº 14.133/2021**.
- 23.17. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deste Tribunal, e endereço eletrônico cpl@trt8.jus.br.
- 23.20. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução n°. 07/2005 do CNJ. A vedação contida na Resolução n°. 07/2005 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução n°. 229/2016 do





# JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

#### CNJ.

23.21. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1° e 2° da Resolução n°. 156/2012 do CNJ.

23.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta do subitem 5.21.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 24. DOS ANEXOS.

- 24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- a.1) APENSO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);
- a.2) APENSO II TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
- b) ANEXO II MODELO DE PROPOSTA ESCRITA;
- c) ANEXO III MODELO CONTRATO.

#### 25. DO FORO.

**25.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 16 de janeiro de 2024.

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES
Pregoeiro(a)





### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

n° COATE-12/2023

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de suporte técnico e atualização tecnológica dos componentes da solução integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (ITSM - IT Service Management) - IFS Assyst Enterprise - e da ferramenta de gestão de ativos (ITOM - IT Operations Management) em uso no TRT da 8ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (30 meses)
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças concorrentes da solução integrada de gestão de serviços IFS Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	35	R\$ 222 <b>,</b> 67	R\$ 233.798,25
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças dedicadas da solução integrada de gestão de serviços IFS Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	25	R\$ 149,80	R\$ 112.350,00
3	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços IFS Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	3200	R\$ 1,33	R\$ 127.200,00
	R\$ 15.778,282				
	R\$ 473.348,25				





### 1.2. Condições Gerais da Contratação

- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme Portaria da Presidência n° 573/2018 de 14/06/2018, publicada em 18/06/2018, item I Serviços de Informática:
- d) serviço de suporte técnico e atualização de softwares; (Incluído pela Portaria PRESI n° 547, de 25 de junho de 2019)
- 1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados do termo de recebimento definitivo, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.2.3. Optou-se pelo período de vigência contratual de 30 meses, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades. Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se para renovar os serviços de manutenção do software IFS Assyst Enterprise, plataforma tecnológica sobre a qual roda atualmente a gestão dos serviços de TIC do





Tribunal.

- 2.2. Tais serviços são necessários para assegurar a disponibilidade e melhoria da Central de Serviços do Tribunal aos usuários, e por conseguinte na execução das suas atividades judiciárias e administrativas, que ocorrem exclusivamente em meio eletrônico.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:
  - 2.3.1. Alinhamento ao item 136 do PCA Solução de Gerenciamento de serviços (Assyst).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ETP)

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução de TIC consiste no serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para todos os componentes da solução integrada de gestão de serviços **IFS Assyst Enterprise** que possui as seguintes licenças:
  - 35 licenças concorrentes;
  - 25 licenças dedicadas;
  - 3.200 licenças para ativos (ITOM);

Compreendendo as seguintes atividades:

- 3.3. Atualização do software para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução;
- 3.4. Aplicação de updates e/ou patches de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou de melhoria de desempenho da solução;
- 3.5. Resolução de incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem no correto funcionamento da solução;
- 3.6. Esclarecimento de dúvidas, auxílio na elaboração de consultas e extração de relatórios, orientação e apoio na configuração e parametrização da solução, auxílio para avaliação de riscos e vulnerabilidades de segurança da informação no ambiente da solução informatizada.





- 3.7. Nos casos em que o CONTRATANTE não consiga implementar as configurações e/ou parametrizações da solução a partir das orientações recebidas do suporte, este poderá solicitar reuniões técnicas entre as equipes de ambas as partes, preferencialmente, na modalidade remota, para que sejam demonstradas, de forma prática, pela CONTRATADA, as ações necessárias para o completo atendimento da solicitação de suporte técnico. Neste caso, o prazo para realização da reunião técnica deverá estar dentro do prazo inicial para resolução do chamado.
- 3.8. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da reunião técnica dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.
- 3.9. Para as situações em que, mesmo após a demonstração técnica e prática, o CONTRATANTE, comprovadamente, não consiga implementar na solução as configurações e/ou parametrizações necessárias, o CONTRATANTE poderá solicitar que a própria CONTRATADA realize as atividades, acessando remotamente o ambiente da solução integrada. Neste caso, o chamado original deverá ser reaberto, caso já esteja fechado, e um novo prazo deverá ser acordado entre as partes.

#### 4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. A justificativa da escolha do tipo de solução, a justificativa do não parcelamento da solução e os resultados esperados estão descritos no Estudo Técnico Preliminar.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos de Negócio:

- 5.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 5.1.2. Garantir o pleno funcionamento da ferramenta usada amplamente no Tribunal;
- 5.1.3. Garantir os dados históricos de atendimento de TI;
- 5.1.4. Garantir a apuração automatizada dos indicadores do





atendimento de TI e respectivos processos ITIL;

- 5.1.5. Controlar e monitorar os níveis de serviço que estão sendo entregues, garantindo as metas acordadas;
- 5.1.6. Reduzir o tempo médio de restauração dos serviços;
- 5.1.7. Preservação do investimento realizado.

### 5.2. Requisitos de Capacitação

5.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

### 5.3. Requisitos Legais

5.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n° 14.133/2021, à Resolução Cnj n° 468, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

### 5.4. Requisitos de Manutenção

- 5.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas / preventivas / adaptativa / evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;
- 5.4.2. As manutenções corretivas e evolutivas que se refere o parágrafo anterior, no contexto desta contratação, contemplam:
  - Suporte do fabricante/desenvolvedor da solução;
  - Direito a atualizações e upgrades do versionamento do software durante a vigência do contrato;
  - Serviços de suporte técnico e garantia por todo o período contratado, incluindo a possibilidade de abertura de chamados de suporte por meio de telefone, e-mail e página web;
  - Possibilidade de acompanhamento de todos os chamados





realizados pelo TRIBUNAL.

#### 5.5. Requisitos Temporais

- 5.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 5.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

### 5.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 5.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.
- 5.6.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, sem prévia autorização.
- 5.6.4. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação TI da CONTRATANTE.
- 5.6.5. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- 5.6.6. Todas informações obtidas ou extraídas as CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados manutenção do sigilo absoluto sobre os informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão





dos serviços executados.

#### 5.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 5.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
- 5.7.2. Observar, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União;

### 5.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 5.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 5.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedada à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

### 5.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

5.9.1. Não se aplicam a essa contratação requisitos de projeto e de implementação por razão de tratar-se de contratação de suporte técnico.

### 5.10. Requisitos de Implantação

5.10.1. Não se aplicam a essa contratação requisitos de implementação por razão de tratar-se de contratação de suporte técnico.

### 5.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

5.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.





#### 5.12. Requisitos de Experiência Profissional

5.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

### 5.13. Requisitos de Formação da Equipe

5.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

### 5.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 5.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 5.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 5.14.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: mediante abertura de chamado via chamada telefônica, portal de abertura de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA ou e-mail.
- 5.14.4. Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente ao CONTRATANTE com um prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 5.14.5. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 5.14.6. Nos casos em que o CONTRATANTE não consiga implementar as configurações e/ou parametrizações da solução a partir das orientações recebidas do suporte, este poderá solicitar reuniões técnicas entre as equipes de ambas as partes, preferencialmente, na modalidade remota, para que sejam demonstradas, de forma prática, pela CONTRATADA, as ações necessárias para o completo atendimento da solicitação de suporte técnico. Neste caso, o prazo para realização da reunião técnica deverá estar dentro do prazo inicial para resolução do chamado.
- 5.14.7. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE





para realização da reunião técnica dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.

Para as situações em que, mesmo após a demonstração técnica e prática, o CONTRATANTE, comprovadamente, não consiga implementar na solução as configurações e/ou parametrizações necessárias, o CONTRATANTE poderá solicitar que a própria CONTRATADA realize as atividades, acessando remotamente o ambiente da solução integrada. Neste caso, o chamado original deverá ser reaberto, caso já esteja fechado, e um novo prazo deverá ser acordado entre as partes.

#### 5.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5.15.1. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANEXO II), resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do Tribunal e quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

### 5.16. Práticas de Sustentabilidade

5.16.1. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, constante na resolução 237/2007 TRT8.

# 5.17. Necessidade de transição contratual e transferência de conhecimento

5.17.1. Não se aplica.

# 5.18. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021):

5.18.1. Não se aplica.

# 5.19. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.19.1. Não se aplica.





#### 5.20. Exigência de credenciamento

5.20.1. Em caso de autorização dos serviços, será exigido credenciamento junto ao fabricante, por ocasião da assinatura do contrato, que assegure a execução dos serviços.

#### 5.21. Subcontratação

5.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5.22. Garantia da Contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 5.22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 5.22.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 15 dias após a assinatura do contrato para análise e aprovação da minuta de apólice por parte da Assessoria Jurídica deste Regional.
- 5.22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

#### 5.23. Vistoria

5.23.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de Execução

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.2. O Tribunal Regional da 8 Região, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a contratada, em até 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento e entendimento de expectativas, com o objetivo de:
- 6.1.3. Alinhar a forma de comunicação entre as partes;
- 6.1.4. Definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente de prestação do serviço;
- 6.1.5. Alinhar os entendimentos quanto aos modelos de execução e gestão do contrato;





- 6.1.6. Na reunião de que trata o subitem anterior, a contratada deverá:
- 6.1.7. Na presença do seu representante legal, apresentar o seu preposto;
- 6.1.8. Entregar os Termos de Compromisso e Ciência assinados;
- 6.1.9. Esclarecer dúvidas pertinentes para dar início a execução do objeto;
- 6.1.10. A Ordem de Serviço é o instrumento formal para o encaminhamento das demandas à contratada;

### 6.2. Local e horário de prestação dos serviços

- 6.2.1. O serviço de suporte técnico, manutenção e atualização será prestado de forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura necessária para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.
- 6.2.2. Os serviços serão realizados no horário das 8h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

### 6.3. Rotinas a serem cumpridas

- 6.3.1. A execução contratual observará as rotinas:
- 6.3.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via chamada telefônica, portal de abertura de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA ou e-mail.
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pelo CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independente da data de abertura. No relatório deverá constar, no mínimo, o número de protocolo de atendimento ou identificador do chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura;





e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.

#### 6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Não se aplica devido às características do objeto.

#### 6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5.1. Não se aplica devido às características do objeto.

#### 6.6. Procedimentos de transição e finalização dos contratos

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT  $8^a$  Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em

https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual com portaria.pdf

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 8.1. Obrigações gerais

- 8.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento.
- 8.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 8.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
- 8.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento,





proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- A. Não produzir os resultados acordados;
- B. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- C. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 8.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 8.2. Do recebimento

- 8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada





período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo





encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





- 8.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 8.3. Liquidação

- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, § 2°, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>





- 8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.4. Forma e prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa</u> SEGES/ME n° 77, de 2022.





- 8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula apresentada na minuta do contrato, anexo do Edital.
- 8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

#### 8.6. Do reajuste

8.6.1. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI. O prazo do reajuste em questão será, quando for necessário, obrigatoriamente,





de 12 meses após a apresentação da proposta pela LICITANTE.

#### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por Lote/Grupo único, uma vez que há relação de dependência direta entre os itens, não sendo viável que mais de uma empresa preste serviços de manutenção na mesma infraestrutura, podendo causar problemas de responsabilidades. Além disso, a divisão do objeto em lotes não seria vantajosa devido à redução da economia de escala, assim como não ampliaria a concorrência, porque em se tratando da mesma solução, o mesmo conjunto de empresas concorreria em todos os itens.

#### 9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário conforme inciso XXVIII do art. 6 da lei no 14.133.

#### 9.3. Qualificação Econômico-financeira

9.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar qualificação econômica financeira conforme disposto no Art. 69. da lei 14.133/2021.

#### 9.4. Qualificação Técnica

- 9.4.1. O serviço de suporte técnico, manutenção e atualização será prestado de forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura necessária para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.
- 9.4.2. O atendimento será realizado no horário das 8h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- 9.4.3. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via chamada telefônica, portal de





abertura de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA ou e-mail.

- 9.4.4. Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente ao CONTRATANTE com um prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 9.4.5. A classificação dos chamados e os níveis de serviços observarão os seguintes critérios:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Emergencial	Nível aplicado quando há uma indisponibilidade completa da solução, devido à falha(s) em um ou mais de seus componentes, ou falha(s) em componentes que impeçam totalmente o registro e/ou resolução dos eventos registrados pelos usuários da solução de gestão de serviços de TI.	Até <b>04 horas</b> úteis¹.
Alta	Nível aplicado quando há falha(s) em um ou mais dos componentes da solução, estando ainda disponível, porém, provocando resultados incorretos ou gerando restrições e/ou problemas no uso/operação da solução de gestão de serviços de TI.	Até <b>12 horas</b> úteis.
Padrão	Nível aplicado para a instalação, configuração, dúvidas e esclarecimentos relativos ao uso/operação da solução, orientações técnicas quanto às melhorias e customizações dos componentes da solução, correções e melhorias em layout/documentos técnicos, além de quaisquer outras atividades previstas no Serviço de Suporte Técnico e que não estejam previstas nos níveis anteriores.	
Atualização	Atualização do <i>software</i> para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	<b>30 dias</b> corridos. <sup>2</sup>

9.4.6. Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior

<sup>2</sup> Ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Horário comercial: 08h às 18h (segunda à sexta, exceto feriados).





interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Este item não se aplica para os chamados de severidade emergencial.

- 9.4.7. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a CONTRATADA deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 9.4.8. Os chamados que, comprovadamente, requeiram a intervenção do fabricante para efeito de diagnóstico e/ou resolução, poderão ter os prazos de resolução redefinidos, em acordo entre as partes do contrato.
- 9.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações do fabricante para resolução dos chamados.
- 9.4.10. A CONTRATADA deverá propor soluções de contorno temporárias, dentro dos prazos previstos nos níveis de serviço, para os casos em que os chamados necessitem ser encaminhados ao fabricante para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de encontrar soluções definitivas.
- 9.4.11. As atualizações devem ser agendadas com o CONTRATANTE com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.
- 9.4.12. Caso não haja disponibilidade da equipe do CONTRATANTE para realização da atualização dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.
- 9.4.13. As ações de atualização de versão no ambiente de produção do software e seus componentes, quando gerar indisponibilidade, deverão, a critério do CONTRATANTE, ser realizadas fora do expediente do CONTRATANTE.
- 9.4.14. Os chamados poderão ter seus prazos interrompidos somente com a anuência do CONTRATANTE. Contudo, caso o CONTRATANTE esteja indisponível para prestar os esclarecimentos necessários para a resolução do chamado e o chamado seja registrado com informações incompletas ou inconsistentes, que não permitam a identificação do erro ou solicitação, quando devidamente comprovado pela CONTRATADA,





poderão ter seus prazos interrompidos com o devido registro do sistema de chamados e comunicação por e-mail.

- 9.4.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pelo CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independente da data de abertura. No relatório deverá constar, no mínimo, o número de protocolo de atendimento ou identificador do chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura; e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.
- 9.4.16. Requisitos Sociais: As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
- 9.4.17. Requisitos de capacitação: A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço. A comprovação deverá ocorrer da seguinte forma: apresentação de Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de contrato(s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do serviço a ser contratado ou Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de contrato(s) no quantitativo mínimo de 1 (um) contrato(s).
- 9.4.18. <u>Requisitos legais:</u> O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução Cnj nº 468, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

#### 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS





10.1. O valor estimado abaixo deverá ser considerado como o valor máximo aceitável pela Administração no certame.

	SOLUÇÃO ASSYST						
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO		QTDE	ESTIMATIVA MÉDIA  VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL			
				(mensal)	(30 meses)		
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças concorrentes</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	35	R\$ 222 <b>,</b> 67	R\$ 233.798,25		
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças dedicadas</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	25	R\$ 149,80	R\$ 112.350,00		
3	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças para ativos (ITOM)</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	3200	R\$ 1,33	R\$ 127.200,00		
	TOTAL MENSAL						
TOTAL GLOBAL					R\$ 473.348,25		

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Situação 1 - Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças concorrentes</u> da	R\$ 233.798,25





	solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	
APLICA	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças dedicadas</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	R\$ 112.350,00
APLICA	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças para ativos</u> (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	R\$ 127.200,00

Belém, 07/11/2023

THIAGO DE LIMA ARAÚJO Responsável pela elaboração do Termo de Referência (Unidade Demandante)





# Apenso I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)





#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é





um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados.
- 2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

#### 3. ITENS AVALIADOS

3.1. A avaliação abaixo corresponde à atribuição dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não aplicável" para cada item avaliado e as respectivas justificativas, pela fiscalização do contrato, se necessário:

#### 3.1.1. INDICADOR 1: ATENDIMENTO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

Finalidade	Avaliar o cumprimento do nível mínimo de serviço em casos de chamados de suporte técnico.				
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos chamados dentro do nível mínimo de serviço esperado.				
Instrumento de medição	Relatório obtido por meio da ferramenta de acompanhamento de chamados, considerando chamados abertos, início do atendimento e prazo de resolução do problema.				
Forma de acompanhamento	Relatório elaborado pelo fiscal técnico do contrato.				
Periodicidade	Mensal.				
Mecanismo de Cálculo	Não se aplica.				
Início de Vigência	Imediatamente após o início da execução contratual.				
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica.				





Sanções	O não cumprimento dos prazos elencados na tabela de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ensejará
Sançoes	aplicação de multa por evento, sem prejuízo das demais sanções.

#### 3.1.1.2. TABELA DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Emergencial	Nível aplicado quando há uma indisponibilidade completa da solução, devido à falha(s) em um ou mais de seus componentes, ou falha(s) em componentes que impeçam totalmente o registro e/ou resolução dos eventos registrados pelos usuários da solução de gestão de serviços de TI.	Até <b>04 horas</b> úteis <sup>3</sup> .
Alta	Nível aplicado quando há falha(s) em um ou mais dos componentes da solução, estando ainda disponível, porém, provocando resultados incorretos ou gerando restrições e/ou problemas no uso/operação da solução de gestão de serviços de TI.	Até <b>12 horas</b> úteis <sup>4</sup> .
Padrão	Nível aplicado para a instalação, configuração, dúvidas e esclarecimentos relativos ao uso/operação da solução, orientações técnicas quanto às melhorias e customizações dos componentes da solução, correções e melhorias em layout/documentos técnicos, além de quaisquer outras atividades previstas no Serviço de Suporte Técnico e que não estejam previstas nos níveis anteriores.	Até <b>32 horas</b> úteis <sup>5</sup> .
Atualização	Atualização do <i>software</i> para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	30 dias corridos.6

#### 4. DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Tabela de aplicação de glosas - descumprimento prazos de atendimento					
Severidade	Prazo de Solução	Fórmula de	Limite da		

 $<sup>^{\</sup>rm 3}$  Horário comercial: 08h às 18h (segunda à sexta, exceto feriados).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Horário comercial: 08h às 18h (segunda à sexta, exceto feriados). <sup>5</sup> Horário comercial: 08h às 18h (segunda à sexta, exceto feriados).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE.





		cálculo da glosa	glosa por mês		
Emergencial	4 horas úteis	HS x 0,5% * VFM			
Alta	16 horas úteis	HS x 0,4% * VFM			
Padrão	32 horas úteis	HS x 0,1% * VFM	30% da VFM		
Atualização	30 dias ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE.	DS x 0,1% * VFM			

 ${
m HS}={
m Somat\acute{o}rio}$  das horas úteis e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.

DS = Somatório dos dias e frações que extrapolaram o limite de resolução dos chamados.

VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço.

A permanência por mais de 3 meses consecutivos com glosas de 30% ou 6 meses consecutivos com glosas superiores a 20%, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerada como inexecução parcial.





## Apenso II - TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO





#### TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa,
parte CONTRATADA no contrato TRT8 $\_\_/\_\_$ , neste ato representado
pelo(a) Sr. (a),
portador(a) da CI/RG n.° e do CPF n°
, se compromete, por intermédio do presente
Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8) a que tiver acesso
em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em
conformidade com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer
dados e informações do TRT revelados antes ou depois da assinatura
deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas
de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades,
produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar
proprietárias e/ou confidenciais.
§ 1° Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada
informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que
venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo

liberação do compromisso de manter o sigilo da informação. \$ 2° Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela

CONTRATADA.

TRT. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT como

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.





CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

	/	, de		de 20
_				
	Re	epresentante	2	

Cargo





#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

Prezados Senhores,

А	Empresa		, situad	a à		(	endere	ÇO (	compi	leto)	,
inscrita	no	CNPJ		COI	NTA	CORR	ENTE:.				
BANCO (COI	D):		Ā	AGÊNCIA (	(COD):				٠,	•	е
telefones	s/fax para	contatos:		, por	inte	rmédio	de sei	u rep	reser	ntante	Э
legal, n	ome, esta	do civil,	profissão	, cargo	) na	empres	a, n°	do (	CPF	e RG	,
domicílio	o, telefon	e, fax,	e-mail, pa	ara os	fins	do Pi	regão	Eletr	ônic	o n°	•
02/2024,	e após ex	kaminar to	das as clá	usulas	e con	ndições	s, apre	esenta	amos	nossa	a
proposta	nos term	os consig	nados no	mencion	ıado a	ato co	nvocat	ório	e :	seu(s	)
anexo(s),	/apenso(s).	•									

Declaramos concordar com os prazo previstos, como também, com as demais condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência** do edital.

Declaramos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados, com a finalidade de otimização e redução de custos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de .......... (mínimo de 60 dias), contado da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaramos que o(s) item(ns) abaixo será(ão) prestado(s) de acordo com suas respectivas especificações técnica detalhadas no ANEXO I - Termo de referência.

Declaramos que o valor UNITÁRIO e GLOBAL de nossa proposta está detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças concorrentes</u> da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	35		
2	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para <u>licenças</u> dedicadas da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	25		





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

3	Serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças para ativos (ITOM) da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise pelo período de 30 (trinta) meses.	Serviço	3200	
	meses.			
TOTAL MENSAL				
	TOTAL GLOBAL			

..... de ..... de 2024.

Responsável da Empresa





#### ANEXO III

#### CONTRATO TRT N° XXX/202x

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITSM - IT SERVICE MANAGEMENT) - IFS ASSYST ENTERPRISE - E DA FERRAMENTA DE GESTÃO DE ATIVOS (ITOM - IT OPERATIONS MANAGEMENT) EM USO NO TRT DA 8ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a Empresa xxxxxxxx, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: O(A) Sr(a). xxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxx SEGUP/PA , CPF n° xxxxxxxxxxxxxx, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representa a UNIÃO, e o(a) Sr(a). xxxxxxxxx, C.P.F. N° xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxx, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxx e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° xxxxxxxx, Inscrição Estadual n° xxxxxxxx.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão** Eletrônico n° XX/202X, Processo T.R.T. N° 4086/2023, nos termos da Lei n.° 14.133/2021, IN SEGES/ME N° 73/2022, Decretos n°s 11.246/2022 e 7.174/2010, da Lei Complementar n° 123/2006, e da Lei n° 8.078/1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

**2.1.** Contratação do serviço de suporte técnico e atualização tecnológica dos componentes da solução integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (ITSM - IT Service Management) - IFS Assyst Enterprise - e da ferramenta de gestão de ativos (ITOM - IT Operations Management) em uso no TRT da 8ª Região, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos **no ANEXO I - Termo de Referência**.





#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

**3.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), conforme discriminado na tabela abaixo:

	~				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
				UNITÁRIO	
1	Serviço de suporte técnico com				
	atualização tecnológica para	Serviço	35		
	<u>licenças concorrentes</u> da	•			
	solução integrada de gestão de serviços				
	Axios Assyst Enterprise pelo período				
	de 30 (trinta) meses.				
2	Serviço de suporte técnico com				
	atualização	Serviço	25		
	tecnológica para <u>licenças</u>	,			
	dedicadas da solução integrada de				
	gestão de serviços Axios Assyst				
	Enterprise pelo período de 30 (trinta)				
	meses.				
	11.10.00.				
3	Serviço de suporte técnico com				
	atualização tecnológica para	Serviço	3200		
	licenças para ativos	,			
	(ITOM) da solução integrada de				
	gestão de serviços Axios Assyst				
	Enterprise pelo período de 30 (trinta)				
	meses.				
	TOTAL MENSAL				
	TOTAL GLOBAL				

- **3.2.** As especificações técnicas do(s) item(ns) contratado(s) no lote único estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.
- **3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:





Exercício Orçamentário	2023				
Processo Administrativo	4086/2023				
Programa	167953 Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação				
Fonte	1000000000				
Elemento de Despesa	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				
Descrição	OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITSM - IT SERVICE MANAGEMENT) ¿ IFS ASSYST ENTERPRISE - E DA FERRAMENTA DE GESTÃO DE ATIVOS (ITOM - IT OPERATIONS MANAGEMENT) EM USO NO TRT DA 8º REGIÃO, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2023.  EMPENHO: GLOBAL.  TIPO DE EMPENHO: GLOBAL  VALOR PARA 30 MESES: R\$ 4/3.348,25  VALOR MENSAL: R\$ 15.778,282  IMPACTO DAS COMPETÊNCIAS: DEZEMBRO DE 2023.				
Valor	R\$ 15.778,28				
Saldo					

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITSM - IT SERVICE MANAGEMENT) ¿ IFS ASSYST ENTERPRISE - E DA FERRAMENTA DE GESTÃO DE ATIVOS (ITOM - IT OPERATIONS MANAGEMENT) EM USO NO TRT DA 8º REGIÃO, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2023.		1,00	R\$ 15.778,28	R\$ 15.778,28

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, sobretudo em seu item 6; outrossim, nos moldes previstos no REQUISITOS DA ÁREA TÉCNICA (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO) do mesmo ANEXO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

- 6.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, conforme consta do subitem 1.2.2 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA que poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **6.1.1.** A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- **6.1.2.** A divulgação no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u> é <u>condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos</u> e deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura (Inc. I, Art. 94, Lei n° 14.133/2021).
- **6.2.** A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, cuja ordem indicará o





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 02/2024

serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

6.3. A garantia dos objetos deste contrato será regida nos moldes do subitem

#### 5.11 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

- 7.1. O TRIBUNAL, na vigência deste Contrato, compromete-se a:
- **7.1.1.** Fazer reunião de leitura do termo contratual com a licitante vencedora, antes do início da execução dos serviços, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, fixando prazo para execução, conforme o disposto na cláusula Décima deste Contrato;
- **7.1.4.** Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atenda às especificações previstas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e seu APENSO I**;
- **7.1.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, liquidar e efetivar o pagamento observadas as condições e prazos presentes neste instrumento;
- **7.1.6.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços para execução dos trabalhos, efetuando o respectivo cadastramento para controle;
- 7.1.7. Autorizar, comprovada a necessidade, a alteração do contrato para acrescer ou diminuir as quantidades contratadas, mediante orçamento detalhado e aprovado.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

- **8.1.** Além das obrigações constantes no ANEXO I Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- I. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021;
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV. Organizar, técnica e administrativamente, o(s) objeto(s) deste contrato sob sua responsabilidade, conduzindo-o(s) em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução do(s) objeto(s) e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade do(s) objeto(s) contratado(s), utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem





vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

- VII. Responder pela correção e qualidade do(s) objeto(s) nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- **VIII.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do(s) objeto(s) deste contrato;
- IX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- X. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do(s) objeto(s) contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- XI. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) objeto(s) deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- **XII.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do(s) objeto(s) contratual pelo fiscal;
- **XIII.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução do(s) objeto(s) e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer do(s) objeto(s) ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XVI. Responder pela correção e qualidade do(s) objeto(s) nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- **XVII.** Manter registro de todo(s) o(s) objeto(s) fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- XVIII. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XIX. Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- XX. Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XXI. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo





CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do(s) objeto(s) deste contrato;

**XXII.** Preservar as informações deste Tribunal, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

XXIII. Responsabilizar-se-á pela entrega do(s) objeto(s) deste contrato;

XXIV. Executar o(s) objeto(s) constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando todos os requisitos e exigências previstas no APENSO I - REQUISITOS DA ÁREA TÉCNICA (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO), ambos instrumento presentes no edital do Pregão Eletrônico n° XX/202X.

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**8.2.** A contratada, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, <u>compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação</u>, inclusive para efeitos de <u>sanções ou penalidades</u>, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

- 9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- **9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- **9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;
- **9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- **9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.
- **9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.
- **9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.
- 9.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta do subitem 5.21.1 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de





prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução n°. 07/2005 do CNJ. A vedação contida na Resolução n°. 07/2005 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução n°. 229/2016 do CNJ.

- **9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ.**
- 9.8. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <a href="https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo;">https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo;</a> 9.9. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO JT pelo link <a href="https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.">https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.</a>

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021)
- 10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as especificações e exigências nele definidas e no Anexo I Termo de Referência.
- 10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância no que for compatível ao objeto deste contrato.
- 10.4. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.
- 10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, **no prazo de 24 (vinte e quatro)** horas após o evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser <u>acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato</u>, representantes da Administração especialmente formalmente designados pela CONTRATANTE conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;





- 11.2 A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a CONTRATADA:
- a) Via telefone;
- b) Via ofício ou notificação;
- c) Via e-mail;
- d) Via presencial.
- 11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto;
- 11.4. Durante a execução do objeto deste contrato, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n° XX/202X, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;
- 11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n° XX/202X;
- 11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;
- 11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade da prestação do objeto;
- 11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 11.11. O Gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Tribunal, que <u>deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual</u> (§ 3°, Art. 117, Lei 14.133/2021).
- 11.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem <u>vícios, defeitos ou incorreções</u> resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.13. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da





comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

11.14. Defini	ição de papéis e responsabilidades:		
PAPEL	RESPONSABILIDADES		
	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;		
	Zelarpelo fiel cumprimento do Contrato;		
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;		
Fiscal	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;		
Técnico	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;		
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.		
	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;		
	Gerenciar a execução do Contrato;		
Gestor	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;		
do Contrato	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;		
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.		
	Representar a empresa contratada;		
Preposto	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;		





Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

- 11.15. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\_com portaria.pdf
- 11.15.1. Nos termos do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRT8 será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.15.1.1. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seu(s) anexo(s)/apenso(s) e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 11.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) objeto(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17 Compete ao(s) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) <u>auxiliar(em)</u> o GESTOR DO CONTRATO no exercício de suas funções, recaindo a indicação preferencialmente em servidor lotado nas unidades servidas pelos postos terceirizados.
- 11.18 <u>Durante a execução do objeto</u>, o <u>fiscal</u> deverá monitorar constantemente o <u>nível de qualidade dos serviços</u>, conforme consta do **APENSO** II do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, para evitar a sua degeneração, <u>devendo intervir</u> para requerer à CONTRATADA a <u>correção</u> das **faltas**, **falhas e irregularidades** constatadas, sob pena de aplicação de glosas quando do pagamento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

- 12.1. Os produtos e serviços desta contratação serão recebidos por comissão de recebimento a ser designada pelo TRT, na forma a seguir:
- 12.1.1. Recebimento provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 12.1.2. Recebimento definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.1.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e





aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

- 12.1.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 12.1.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos
- 12.1.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 12.1.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 12.1.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.
- 12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do(s) objeto(s) nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.
- 12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.3.1. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do mesmo no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 12.4. A atestação de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

- 13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.
- 13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





- 13.3. A execução do objeto deste contrato será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário de sua qualidade.
- 13.4. Deverá ser observado pela fiscalização contratual as normas contida do no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA c/c seu APENSO I REQUISITOS DA ÁREA TÉCNICA (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO), para os fins desta cláusula contratual, conforme segue:
- 13.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.5. A <u>avaliação do serviço de garantia</u> será realizada pela fiscalização com base no(s) (sub)item(ns) 5.11 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n° XX/202X e do APENSO I REQUISITOS DA ÁREA TÉCNICA (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO).
- 13.6. O Instrumento de Medição de Resultado tem como objetivo aferir e avaliar fatores relacionados à manutenção da solução contratada, principalmente quanto à qualidade, desempenho e disponibilidade, utilizando-os como base para o cálculo dos descontos que poderão ser aplicados à CONTRATADA.
- 13.7. Independentemente da utilização do Instrumento de Medição de Resultado, poderão ser aplicados outros mecanismos para avaliação dos serviços prestados, outrossim, serem aplicadas sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.
- 13.8. Os prazos serão contabilizados a partir da data e hora de abertura do chamado pelo TRT.
- 13.9. Solucionar o problema significa que todos os serviços impactados retornaram à condição normal de operação.
- 13.10. O prazo de atendimento deve começar a ser contabilizado a partir do momento de efetivação da abertura do suporte, através de telefone, e-mail ou sistema;
- 13.11. A contratada deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).
- 13.12. Para cada chamado registrado, a CONTRATADA deverá:
- 13.12.1. associar identificador único que permita o acompanhamento do chamado;
- 13.12.2. enviar e-mail, à fiscalização do contrato, com os dados do chamado.
- 13.13. Solucionado o chamado, a CONTRATADA ficará responsável por registrar a descrição da solução e classificar o chamado como resolvido, bem como comunicar o fato ao fiscal do Contrato, a quem caberá concluir o chamado após se certificar do retorno à normalidade dos serviços contemplados na demanda.
- 13.14. Caso o fiscal do Contrato identifique que o problema não foi efetivamente resolvido, deverá comunicar à CONTRATADA a necessidade de dar continuidade ao chamado, situação na qual não haverá interrupção da contagem de prazo relativa ao chamado.





- 13.15. Quando confirmada pelo TRT que a causa da indisponibilidade da solução foi decorrente de falha de *hardware* ou *software* básico provido pelo TRT, o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou não será computado no prazo da CONTRATADA para atender à demanda.
- 13.16. A aplicação de descontos pelo eventual descumprimento do nível mínimo de serviço não prejudicará a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA <mark>LIQUIDAÇÃO</mark> E DO PAGAMENTO.

- 14. O pagamento dos itens desta contratação será efetuado mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA de acordo com as seguintes condições:
- **14.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022</u>;
- 14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, § 2°, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **14.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.5. A fim de viabilizar os pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com discriminação de todos os itens a serem pagos, em sua totalidade, cabendo ao TRT o ateste para pagamento proporcional, conforme detalhado na cláusula anterior deste instrumento contratual;
- 14.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3° do art. 195 da Constituição Federal;
- 14.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 14.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no





prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 14.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.8. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na <u>pendência da atestação</u> <u>de conformidade da prestação do objeto deste contrato</u>, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a <u>parcela incontroversa</u> deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do Art. 143 da Lei 14.133/2021.
- 14.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.13. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.
- **14.14.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.
- 14.14.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas ao objeto que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização; outrossim, havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.15. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações cabíveis devidas pela contratada, nos termos do Edital; e, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.16. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato





#### condicionante ao pagamento.

- 14.17. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM: I x N x VP

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e ado efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (T/100)/365 I = 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

- 14.18.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.
- 14.19. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação do objeto deste instrumento contratual;
- 14.20. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma como disciplina os arts. 124 e seguintes da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, que remete ao Capítulo VII da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021, observando-se o que <u>for compatível ao objeto deste contrato</u>.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, <u>até o limite de 25%</u> (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do  $art.\ 136$  da Lei n° 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.

- **16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a <u>notificação do contratado</u> nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **16.2.2.** Caso a <u>notificação da não-continuidade do contrato</u> de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.3. Constituirão <u>motivos para extinção</u> do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a





ampla defesa, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade
  designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade
  superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- ${f V}$  caso  ${f fortuito}$  ou  ${f força}$  maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI -** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 16.4. O <u>contratado</u> terá <u>direito à extinção do contrato</u> nas hipóteses previstas no  $\S$  2° do Art. 137 da Lei n° 14.133/2021 que forem compatíveis ao objeto deste contrato.
- 16.5. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
- 16.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou
- 16.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;
- 16.5.3. Determinada por decisão judicial.
- 16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção Amigável/Consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

- 17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, cumprimento do objeto de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento) pelo retardamento na execução dos serviços ou o atraso injustificado da entrega ou





#### disponibilização das apólices de seguro;

- 17.1.2.1. Compreende-se como <u>retardamento na execução dos serviços</u> a demora injustificada em promover as indenizações decorrentes de sinistros, bem como a adoção das providências relativas ao aviso de sinistro e demais ações ao encargo da licitante vencedora, no prazo e condições previstas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
- 17.1.3. <u>Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas no incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:</u>
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior, que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **e)** praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 17.2. A multa de que trata o subitem 17.1.2 será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.
- 17.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da Lei nº 14.133/2021:
- a) A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) Na aplicação da sanção de advertência, multa e impedimento de licitar e





contratar, será facultada a <u>defesa do interessado/recurso</u> no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, <u>devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida</u>, que, se <u>não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis</u>, <u>encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior</u>, a qual <u>deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis</u>, contado do recebimento dos autos.

- c) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- d) tanto o <u>recurso</u> e o <u>pedido de reconsideração</u> terão <u>efeito suspensivo</u> do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- e) A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 acima observarão, dentre outras normas, o que reza o Art. 158, Lei n° 14.133/2021.
- f) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no Art.~163,  $Lei~n^\circ$  14.133/2021.
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${f V}$  a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver <u>indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou <u>Processo Administrativo de Responsabilização PAR.</u>
- 17.5.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, <u>seguirão seu rito normal na unidade administrativa</u>.
- 17.5.1.2. O processamento do <u>PAR</u> não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.6. O <u>Contratante</u> deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado





da data de aplicação da sanção, <u>informar e manter atualizados os dados</u> relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de **publicidade** no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.8. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME  $n^{\circ}$  26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

- 18.1. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI. O prazo do reajuste em questão será, quando for necessário, obrigatoriamente, de 12 meses após a apresentação da proposta pela LICITANTE.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **18.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será( $\tilde{a}o$ ), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.8. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à <u>Secretaria Administrativa</u>, até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%(cinco





por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 19.1.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, na forma da Circular SUSEP n. 251/2004, será conferido ao CONTRATADO o prazo máximo de 17 (dezessete) dias corridos, sendo um dia contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, quinze dias reservado à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e um dia para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à Secretaria Administrativa.
- 19.1.1.1 Em caso de descumprimento dos prazos estipulados neste subitem, o CONTRATANTE aplicará sobre o CONTRATADO multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), o que configurará inexecução total do contrato administrativo.
- 19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia previsto no subitem 19.1 acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRT8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.
- 19.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.
- 19.3.1. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no **art. 97**, **da Lei nº 14.133**.
- 19.3.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 19.3.3. Será permitida a substituição da <u>apólice de seguro-garantia</u> na <u>data</u> <u>de renovação ou de aniversário</u>, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do parágrafo único do Art. 97 da Lei n° 14.133.
- 19.3.3.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do § 2° do Art. 96 da Lei n° 14.133.
- 19.4. Ainda no Caso da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, <u>sua caracterização e comunicação poderão</u>





<u>ocorrer fora desta vigência</u>, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 19.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do segurogarantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, de modo que volte a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 19.7. No caso de opção pelo seguro-garantia, será observada a regra disposta no subitem 19.1.1 e 19.3.1.
- 19.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** Prejuízos diretos causados ao TRT8 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pelo TRT8 à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 19.9. A garantia de execução contratual será <u>liberada em até 30 (trinta) dias</u> após a data do vencimento deste contrato, desde que <u>cumpridos estejam todos</u> os termos, cláusulas e condições e <u>deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados</u>.
- 19.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento junto à Caixa Econômica Federal, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme disposição decorrente do art. 1°, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.
- 19.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.12. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.
- 19.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme consta do subitem 5.22.3. do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n° XX/202X.
- 19.14. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova





situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 19.14.1. No caso de contratação com **vigência superior a 12 (doze) meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do TRT8.
- 19.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.16. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, deve ser promovida a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.
- 19.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.18. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 19.19. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de <u>pleno direito</u>, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 19.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137,  $\S$  4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).
- 19.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

#### 19.21. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a sua total utilização por parte do TRT8; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 19.4.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **20.1.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- 20.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7° e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos





e informados ao titular;

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- **20.3.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT n° 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- **20.4.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.
- 20.5. A contratada, quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante;
- 20.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **20.7.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 20.8. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

- **21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021:**
- I impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III motivação social e ambiental do contrato;
- IV custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços/objetos





já executados/fornecidos;

- VI despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- **VII -** medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **21.1.1.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- **21.2.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei N $^{\circ}$  14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- **21.2.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- **21.2.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 21.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- **21.4.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

**22.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº XX/202X** e seu(s) anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

- **23.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.
- 23.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

- **23.3.** É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 23.4. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI nº 279/2022 (estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link <a href="https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-no-relacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e">https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-no-relacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e</a>
- **23.5.** O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

- **24.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.
- **24.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), xx de xxxxxxx de 202x

PRESIDENTE TRT 8ª REGIÃO

CONTRATADA